

---

## CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

### CAPITAL ABERTO

CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM N.º 02510-0

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

---

1. **Data, Hora e Local:** 10 de agosto de 2021, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Cury Construtora e Incorporadora S/A ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060.
2. **Convocação:** Dispensadas todas as formalidades para a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal.
3. **Instalação e Presença:** Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal a reunião foi devidamente instalada. Participaram também da reunião, João Carlos Mazzuco, CFO da Companhia, e Thaís de Lima Rodrigues e Raphael Tadeu Escudeiro Fornari, representantes da KPMG Auditores Independentes, atual auditora independente da Companhia.
4. **Disponibilização Prévia dos Documentos:** Fica consignado expressamente que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas na ordem do dia foram tempestivamente colocados à disposição dos membros do Conselho Fiscal.
5. **Composição da Mesa:** Presidência da Mesa, **Marcio Álvaro Moreira Caruso**; e, Secretário, **Luciano de Almeida Prado Neto**.
6. **Ordem do Dia:** Os membros do Conselho Fiscal reuniram-se para **(i)** examinar e opinar sobre as informações financeiras da Companhia referentes ao segundo trimestre de 2021, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório de revisão especial do auditor independente e do parecer do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário da Companhia ("2º ITR/2021"); e **(ii)** aprovar a minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia ("Regimento Interno").
7. **Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou comentários, deliberaram:
  - (i) manifestar-se favoravelmente à aprovação do 2º ITR/2021, concluindo que os respectivos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia e estão em condições de serem apresentadas ao Conselho de Administração, conforme o parecer nos termos do Anexo I; e

Reunião do Conselho Fiscal datada de 10 de agosto de 2021.

- (iii) aprovar o Regimento Interno, nos termos da minuta submetida ao Conselho Fiscal em reunião realizada em data de 11/05/2021 e analisada pelos conselheiros fiscais, conforme documento que fica arquivado na sede da Companhia, conforme os termos do Anexo II.
8. **Encerramento:** Nada havendo mais para tratar e deliberar, a reunião foi encerrada, da qual foi lida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros participantes.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2021.

*(página de assinaturas a seguir)*

*(Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Cury Construtora e Incorporadora S/A realizada em 10 de agosto de 2021))*

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
Marcio Álvaro Moreira Caruso

\_\_\_\_\_  
Luciano de Almeida Prado Neto

**Conselheiros Presentes:**

\_\_\_\_\_  
Marcio Álvaro Moreira Caruso

\_\_\_\_\_  
Marcos Sampaio de Almeida Prado

\_\_\_\_\_  
Luciano de Almeida Prado Neto

**Participantes:**

\_\_\_\_\_  
João Carlos Mazzuco

\_\_\_\_\_  
Raphael Tadeu Escudeiro Fornari

\_\_\_\_\_  
Thaís de Lima Rodrigues

---

**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**

**CAPITAL ABERTO**

**CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83**

**NIRE 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM N.º 02510-0**

---

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

**ANEXO I**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA  
COMPANHIA REFERENTES AO SEGUNDO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL DE  
2021**

O Conselho Fiscal da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A** (“Companhia”), no exercício da competência prevista no artigo 163 da Lei 6.404/76, em reunião realizada nesta data, após o exame das informações financeiras da Companhia referentes ao segundo trimestre do exercício social de 2021, **conclui**, com base nos exames efetuados e considerando ainda as respectivas notas explicativas, o relatório de revisão especial do auditor independente e do parecer do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário da Companhia, **por unanimidade**, que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia e que estão em condições de serem apresentadas ao Conselho de Administração.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2021.

Conselheiros Fiscais:

---

Marcio Álvaro Moreira Caruso

---

Marcos Sampaio de Almeida Prado

---

Luciano de Almeida Prado Neto

Reunião do Conselho Fiscal datada de 10 de agosto de 2021.

---

## CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

CAPITAL ABERTO

CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM N.º 02510-0

---

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021

#### ANEXO II

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

##### 1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

**1.1.** O presente regimento interno ("Regimento") do Conselho Fiscal da Cury Construtora e Incorporadora S.A. ("Conselho Fiscal" e "Companhia") visa a disciplinar o seu funcionamento, suas responsabilidades e atribuições, assim como o relacionamento do Conselho Fiscal com os demais órgãos sociais, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto"); (ii) o "Código de Conduta" da Companhia ("Código de Conduta") e suas demais normas internas; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (v) o "Regulamento do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

**1.2.** O Conselho Fiscal é órgão de natureza colegiada e funcionamento não permanente, que age de forma independente dos demais órgãos de administração e dos auditores independentes da Companhia.

**1.3.** Este Regimento é aplicável ao Conselho Fiscal como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

##### 2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

**2.1.** O Conselho Fiscal da Companhia tem caráter não permanente, somente sendo instalado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da administração ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

**2.2.** De acordo com o Estatuto, quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes,

Reunião do Conselho Fiscal datada de 10 de agosto de 2021.

eleitos pela Assembleia Geral, observadas as regras do art. 161, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, com mandato unificado que deverá se encerrar na data de realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação, sendo permitida a reeleição.

**2.3.** Os Conselheiros devem ser pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro, devendo atender, ainda, aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3.1.** São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- (iii) as pessoas que, salvo dispensa concedida pela assembleia geral no momento da sua eleição, ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, os conselheiros consultivos, de administração ou fiscal;
- (iv) as pessoas que, salvo dispensa concedida pela Assembleia Geral no momento da eleição, tiverem interesse conflitante com a Companhia;
- (v) membros da administração e empregados da Companhia, de sociedade controlada ou do mesmo grupo da Companhia; e
- (vi) cônjuges ou pessoas que tenham até o terceiro grau de parentesco com os administradores da Companhia.

**2.4.** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- (i) Termo de Posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no art. 38 do Estatuto, acompanhado da declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia ("Política de Divulgação"); e

(iii) Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“Política de Negociação”).

**2.4.1.** Ficará sem efeito a eleição se o Conselheiro eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo mediante justificativa fundamentada aceita pela Companhia. Decorrido o prazo sem a investidura do Conselheiro eleito, o Presidente do Conselho Fiscal declarará a vacância do cargo.

**2.4.2.** Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

**2.5.** Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone e endereços eletrônicos (e-mail).

**2.6.** Os trabalhos do Conselho Fiscal serão organizados e coordenados por um Presidente eleito pela maioria dos votos dos Conselheiros.

### **3. VACÂNCIA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO**

**3.1.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos por seus respectivos suplentes. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**3.1.1.** O membro suplente do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido permanecerá no cargo até que cessem os motivos de ausência e/ou impedimento do membro titular.

**3.1.2.** A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do seu recebimento e, perante terceiros, após o arquivamento do ato de renúncia no órgão de registro de comércio e sua publicação.

### **4. COMPETÊNCIA, DEVERES E RESPONSABILIDADE**

**4.1.** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis e pelo Estatuto:

(a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, considerando o interesse dos acionistas;

- (b) solicitar aos administradores da Companhia, preferencialmente por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, qualquer informação considerada indispensável para a boa execução do respectivo mandato;
- (c) denunciar, por qualquer de seus membros, aos demais órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações;
- (e) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social, assim como os demais balancetes e informações financeiras periódicas elaboradas pela Companhia, incluindo as informações financeiras trimestrais;
- (f) requisitar a presença de auditores independentes da Companhia nas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
- (g) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como sobre aqueles assuntos que considerar relevantes;
- (h) comparecer, representado por ao menos 1 (um) de seus membros, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;
- (i) opinar e comparecer às reuniões do Conselho de Administração relativas: (a) ao relatório anual da administração; (b) às demonstrações financeiras do exercício social; e (c) às propostas a serem apresentadas à Assembleia Geral sobre modificações do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição pela Companhia, definição de planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos; transformação, incorporação, fusão e cisão da Companhia;
- (j) opinar, ao Conselho de Administração, sobre a contratação, substituição e remuneração dos auditores independentes da Companhia;
- (k) analisar procedimentos existentes para o recebimento, retenção e tratamento das denúncias relacionadas às demonstrações financeiras, recebidas pela Companhia através de canal de denúncias, incluindo procedimentos para submissão confidencial ou anônima sobre preocupações relacionadas com matérias questionáveis sobre contabilidade e auditoria;

Reunião do Conselho Fiscal datada de 10 de agosto de 2021.

- (l) reunir-se, sempre que necessário, com os auditores independentes, com os administradores e com a auditoria interna da Companhia para esclarecimento de dúvidas sobre as demonstrações financeiras, controles internos e outros assuntos relevantes de sua competência; e
- (m) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam

**4.2.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- (b) orientar a condução dos trabalhos relativos ao exercício regular das funções do Conselho Fiscal;
- (c) responder às solicitações de informações ou esclarecimentos apresentados pelos órgãos da administração, pela Assembleia Geral ou por acionistas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 163, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações, sobre matérias de sua competência;
- (d) resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões do Conselho Fiscal;
- (e) apurar as votações e proclamar o resultado das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal;
- (f) assinar correspondências do Conselho Fiscal, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;
- (g) permitir, consultados os demais Conselheiros, a presença de terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;
- (h) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria e com as auditorias interna e externa ou independente, organismos e comitês, assinando as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (i) comparecer à Assembleia Geral, na forma estabelecida no art. 164 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, indicar outro conselheiro para substituí-lo, sendo permitido o comparecimento espontâneo de qualquer outro conselheiro;
- (j) requisitar livros, documentos e processos da Companhia, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal,

Reunião do Conselho Fiscal datada de 10 de agosto de 2021.

conforme solicitados por qualquer de seus membros, os quais também poderão efetuar tais solicitações de forma direta;

- (k) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal; e
- (l) representar o Conselho Fiscal nos atos necessários e cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação vigente aplicável ao funcionamento do Conselho Fiscal.

**4.2.1.** Na ausência, impedimento ou afastamento do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas por um dos demais membros efetivos do Conselho Fiscal escolhido pela maioria dos demais membros do Conselho Fiscal.

**4.3.** Durante as reuniões do Conselho Fiscal, qualquer Conselheiro poderá solicitar e examinar, individualmente, os documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.

**4.3.1.** Os Conselheiros poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia, desde que fundamentem o pedido e encaminhem à administração e/ou aos auditores internos e externos da Companhia.

**4.3.2.** As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas perante os órgãos de administração da Companhia de forma fundamentada e deverão ser assinadas pelo Presidente, ou seu substituto, do Conselho Fiscal.

## **5. REUNIÕES**

**5.1.** Nos exercícios em que estiver instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á (i) ordinariamente, conforme cronograma que venha a ser aprovado pelo Conselho Fiscal, e, ao menos, trimestralmente, para fins do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**5.2.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer dos Conselheiros.

**5.3.** As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal mediante notificação escrita, por e-mail com comprovação de entrega, mediante envio de comunicação por escrito aos Conselheiros, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio cujo recebimento possa ser reconhecido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia.

**5.3.1.** A convocação realizada por correio eletrônico será considerada recebida imediatamente, desde que enviada ao endereço eletrônico informado pelo Conselheiro à Companhia. Serão

Reunião do Conselho Fiscal datada de 10 de agosto de 2021.

admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

**5.3.2.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação.

**5.3.3.** Nos casos de manifesta urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos Conselheiros. Independente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a reunião do Conselho Fiscal a que comparecerem todos os Conselheiros.

**5.4.** As reuniões do Conselho Fiscal somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**5.5.** Os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho Fiscal, que indicará o secretário da mesa. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão presididas por outro Conselheiro efetivo indicado pelo Presidente.

**5.6.** Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho Fiscal, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, não computadas as abstenções, e podendo os Conselheiros vencidos consignarem suas manifestações fundamentadas na ata da respectiva reunião.

**5.6.1.** O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade. Nessa hipótese, as seguintes condições deverão ser observadas:

- (i) suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e serem antecipadamente encaminhadas aos Conselheiros;
- (ii) nenhuma opinião ou questão pessoal poderá ser alvo de questionamento pelo Conselho Fiscal;
- (iii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições; e
- (iv) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

**5.6.2.** Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal exercerá voto de qualidade.

**5.7.** Os Conselheiros poderão solicitar que sejam incluídas em ata suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na respectiva reunião. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos conselheiros serão anexadas à ata e arquivadas na sede da Companhia.

**5.8.** As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com a aprovação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. No caso de suspensão da reunião, o Presidente do Conselho Fiscal deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

**5.9.** O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, poderá solicitar a realização de reuniões conjuntas com outros comitês de assessoramento e com os órgãos da administração da Companhia, conforme necessário.

**5.10.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal que deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes.

**5.10.1.** As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem ser divulgadas, nos termos da legislação aplicável, incluindo os pareceres e votos dos Conselheiros, dissidentes ou não, as justificativas de voto e os demais documentos elaborados pelos seus membros.

## **6. DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Os Conselheiros não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas hipóteses de vedação previstas na Política de Negociação, na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM.

**6.2.** Os Conselheiros deverão exercer suas funções com base nos deveres de lealdade, diligência e informação previstos na legislação aplicável e responderão pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto, cabendo-lhes ainda:

- (a) guardar sigilo sobre informações da Companhia, de suas coligadas e controladas ainda não divulgadas ao público, obtidas em razão do cargo, função ou atividades até que tais informações sejam divulgadas ao mercado, observada a regulamentação em vigor, bem como zelar para que subordinados, terceiros de sua confiança e contatos comerciais que possam ter acesso às informações privilegiadas também o façam, respondendo solidariamente como estes na hipótese de descumprimento;

- (b) reservar sua agenda e manter datas disponíveis para atender às convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário e a agenda temática de reuniões e atividades;
- (c) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal tendo examinado os documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (d) empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (e) servir com lealdade à Companhia e demais sociedades controladas e coligadas e manter sigilo sobre os seus negócios;
- (f) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigados a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (g) comunicar tempestivamente situações de conflitos de interesse de acordo com o previsto no item 8 abaixo.

**6.2.1.** A função de Conselheiro é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência.

**6.3.** É vedado aos conselheiros fiscais:

- (a) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (b) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (d) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (e) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (f) participar direta ou indiretamente da administração.

**6.4.** Os Conselheiros não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática, observada a legislação em vigor.

## **7. REMUNERAÇÃO**

**7.1.** A remuneração dos Conselheiros será definida pela Assembleia Geral na reunião que os eleger, observado que, nos termos do art. 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a remuneração mensal dos Conselheiros deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração média mensal que for atribuída a cada diretor estatutário da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**7.1.1.** A remuneração dos Conselheiros observará os termos da Política de Remuneração da Companhia.

**7.1.2.** Os Conselheiros não farão jus ao recebimento de benefícios, nem remuneração variável pelo exercício do cargo.

**7.1.3.** Os membros suplentes do Conselho Fiscal receberão remuneração conforme sejam pontualmente acionados para substituição dos membros efetivos em reuniões.

## **8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

**8.1.** Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de análise deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na matéria.

**8.2.** O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho Fiscal que deliberar sobre a matéria, e o referido Conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações até o encerramento do assunto, sendo que ele não poderá continuar a ter acesso a informações e participar de reuniões do Conselho Fiscal ou de quaisquer outros órgãos da administração relacionadas ao assunto até que cesse a situação de potencial conflito de interesse ou interesse particular.

**8.3.** Cabe ao Conselheiro em situação de potencial conflito de interesse cientificar o órgão acerca de seu impedimento, observado que, caso ele não manifeste a questão, outro Conselheiro que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

**8.4.** Em caso de conflito de interesse o Conselho Fiscal deverá observar o disposto no Estatuto e na "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Cury Construtora e Incorporadora S.A."

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão tratados por meio de reuniões do Conselho Fiscal, sempre de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e o Estatuto.

**9.2.** Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

**9.3.** No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto prevalecerá o disposto no Estatuto e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

## **10. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

**10.1.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, podendo ser modificado sempre que necessário por meio de deliberação com voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto. O Regimento deverá ser arquivado na sede da Companhia e disponibilizado para consulta na forma da regulamentação aplicável, nos sites da CVM e da Companhia ([www.cury.net/ri](http://www.cury.net/ri)).

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2021.

Conselheiros Fiscais:

---

Marcio Álvaro Moreira Caruso

---

Marcos Sampaio de Almeida Prado

---

Luciano de Almeida Prado Neto

## Cury S A - Ata de Reunião e Parecer do Conselho Fiscal - 2º ITR 2021 e Regimento Interno - 09 08

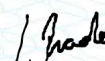
Código do documento 8dc4d29b-9521-408a-ab56-7afa904651fa



### Assinaturas



Luciano de Almeida Prado Neto  
lprado@sfcbr.com.br  
Assinou



MARCOS SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO  
apconsultoria@apconsultoria.com.br  
Assinou

MARCOS SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO



Marcio Alvaro Moreira Caruso  
marciocaruso@apconsultoria.com.br  
Assinou

Marcio Alvaro Moreira Caruso



Gustavo Alves de Barros  
gustavo.barros@cury.net  
Aprovou



### Eventos do documento

#### 10 Aug 2021, 13:53:41

Documento número 8dc4d29b-9521-408a-ab56-7afa904651fa **criado** por GUSTAVO ALVES DE BARROS (Conta b80a5df7-7839-4d6d-8edb-18aa758f9155). Email :gustavo.barros@cury.net. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T13:53:41-03:00

#### 10 Aug 2021, 13:54:06

Lista de assinatura **iniciada** por GUSTAVO ALVES DE BARROS (Conta b80a5df7-7839-4d6d-8edb-18aa758f9155). Email: gustavo.barros@cury.net. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T13:54:06-03:00

#### 10 Aug 2021, 13:54:44

GUSTAVO ALVES DE BARROS **Aprovou** (Conta b80a5df7-7839-4d6d-8edb-18aa758f9155) - Email: gustavo.barros@cury.net - IP: 179.191.124.43 (mail07.cury.net porta: 26598) - **Geolocalização: -23.5515 -46.6343** - Documento de identificação informado: 373.593.598-21 - DATE\_ATOM: 2021-08-10T13:54:44-03:00

#### 10 Aug 2021, 15:47:36

MARCOS SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO **Assinou** - Email: apconsultoria@apconsultoria.com.br - IP: 201.43.207.185 (201-43-207-185.dsl.telesp.net.br porta: 29404) - **Geolocalização: -23.5515 -46.6343** - Documento de identificação informado: 095.833.608-30 - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:47:36-03:00

#### 10 Aug 2021, 16:58:51

---

LUCIANO DE ALMEIDA PRADO NETO **Assinou** - Email: lprado@sfcbr.com.br - IP: 177.33.35.5  
(b1212305.virtua.com.br porta: 54774) - **Geolocalização: -23.55846366796301 -46.661919482158794** -  
Documento de identificação informado: 214.869.008-60 - DATE\_ATOM: 2021-08-10T16:58:51-03:00

**10 Aug 2021, 17:15:32**

MARCIO ALVARO MOREIRA CARUSO **Assinou** (Conta 7047e5a3-9646-4678-9a46-94a64484a86d) - Email:  
marciocaruso@apconsultoria.com.br - IP: 201.43.207.185 (201-43-207-185.dsl.telesp.net.br porta: 36852) -  
Documento de identificação informado: 088.913.568-16 - DATE\_ATOM: 2021-08-10T17:15:32-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):5d4ab470ef9792cb09c9926157ba0308f8708a603eec0f7980953ff5d9bc64c9

(SHA512):a994e87ff36b6c26c0194c4e9320ee691b27cc1147cc9352fda9fa56d543b83733c94eb191ef98ebc82e05d4df53e51e92cf8ebf46813e5a3ce9b17844baebae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**